



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 76 /2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Wal da Farmácia, que tem como objetivo inserir mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, informações sobre contribuintes que possuem direito à isenção ou desconto no pagamento

II- Analise

É importante destacar que O Artigo 8º da Lei de Acesso Informação – LAI nº 12.527/2011, que estipula o dever dos órgãos públicos de promover a divulgação no âmbito de suas competências, de informações de interesse geral ou coletivo por eles elaboradas.

O paragrafo 2º do mesmo, averba que para cumprimento do caput, os órgãos deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos possíveis, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet).

Também vale mencionar a Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade, abaixo:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei – Lei Municipal de São José do Rio Preto no 9.974, de 19 de outubro de 2007, de iniciativa do Legislativo, promulgada pela Presidência da Câmara face ao veto do Poder Executivo, que dispôs sobre a introdução de texto informativo nos carnês de IPTU sobre direito à isenção desse imposto nos casos que referiu, e deu outras providências – Ofensa aos arts. 50, 37, 47, II e XIV, e 144. da Constituição Paulista – Procedência. (Adin no 156.004-0/2 – rel. Des. Marco César – julgamento em 23/04/2008). – grifo nosso

Se tratando de criação de obrigação de órgão público, cunho administrativo, a ser cumprido pela administração local, a iniciativa de ve ser do chefe do Executivo.

O PL de iniciativa Parlamentar que queira atribuir obrigações a órgãos e agentes do Poder Executivo, gera interferência indevida do Poder Legislativo na seara deste poder.

O referido PL também gera despesas ao município sem a indicação da origem dos recursos que irão atender a criação de novos encargos, o que é vedado pela legislação.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que há afronta aos princípios constitucionais, legais e a boa técnica legislativa, pelo que a comissão é



Câmara Municipal de Monte Mor
“Palácio 24 de Março”

DESFAVORÁVEL, a regular tramitação do projeto de Lei nº76/2022, e decide por unanimidade pelo arquivamento do mesmo.

Monte Mor, 31 de maio de 2022.

WAL DA FARMACIA

Presidente da comissão de Justiça e Redação

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice Presidente da comissão de Justiça e Redação

Relator

CAMILA HELLEN

Secretaria da comissão de Justiça e Redação